



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 10/11/2021
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLS 68/2017 Ementa: Institui a Lei Geral do Esporte. Autoria: Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR) [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Roberto Rocha	Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, com 40 emendas que apresenta	<p>O projeto institui a Lei Geral do Esporte, com 270 artigos nos quais se pretende reunir normas que atualmente figuram em diversas leis federais.</p> <p>O Capítulo I do Título I do projeto trata do Ordenamento Esportivo Nacional e traz prescrições iniciais sobre o objeto e o âmbito de aplicação da futura lei, os princípios fundamentais do esporte, o direito fundamental ao esporte e os níveis da prática esportiva. O Capítulo II do Título I trata do Sistema Nacional do Esporte, sua composição e as atribuições de cada esfera governamental, bem como do Plano Nacional Decenal do Esporte e das interações entre entes públicos e organizações esportivas privadas. O Capítulo III do Título I dispõe sobre o financiamento público.</p> <p>O Título II trata, em nove capítulos, da ordem econômica esportiva. O Capítulo I do Título II tem disposições gerais. O Capítulo II do Título II arrola regras de gestão corporativa, conformidade legal e regulatória, transparência e manutenção da integridade da prática e das competições esportivas às quais se submetem os gestores da área do esporte. Traz regras e princípios que os processos eleitorais das organizações esportivas deverão assegurar, regras para prestação anual de contas e cria obrigações para as organizações envolvidas em competições com atletas profissionais. Define os deveres do gestor esportivo, os requisitos e impedimentos pessoais na gestão esportiva e a gestão temerária no esporte. O Capítulo III do Título II descreve as especificidades das relações de trabalho no esporte. Apresenta as premissas em que se devem basear as relações econômicas advindas da prática do esporte, define direitos e deveres para os trabalhadores esportivos (atletas, treinadores e árbitros), estabelece deveres para as organizações esportivas voltadas à prática profissional e delimita as especificidades do contrato de trabalho especial esportivo. Aborda aspectos dos contratos de intermediação, representação e agenciamento e da transição de carreira do atleta profissional. Apresenta disposições específicas para o futebol, nuances do contrato e formação esportiva e meios alternativos para resolução de controvérsias nas relações de trabalho esportivo. O Capítulo IV do Título II trata da "Tributação das Atividades Esportivas". Os dispositivos contêm desonerações de diversas naturezas, com algumas inovações em relação à legislação vigente, além de incentivos que reproduzem, em grande medida, a Lei de Incentivo ao Esporte, revogada no final do PLS. O Capítulo V do Título II discorre acerca das</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Sociedades Empresárias Esportivas. Define características e natureza da sociedade anônima esportiva (SAE), critérios para constituição do capital social e para constituição da SAE, características de suas ações e direito de voto. Define os direitos dos detentores de ações classe A, participações, administração, conselho fiscal, controle da SAE, direito de preferência, auditoria e outras disposições gerais. O Capítulo VI do Título II trata das relações de consumo nos eventos esportivos. Para tanto, considera como consumidor o espectador do evento esportivo, seja ele torcedor ou não, desde que tenha adquirido o direito de ingresso no local do evento. Elenca os direitos do espectador. Quanto aos ingressos, define prazos para disponibilização para venda e institui a obrigatoriedade de adoção de mecanismos antifraude, entre outros requisitos. Garante o direito à segurança nas arenas, o que inclui a obrigatoriedade de obtenção de laudos técnicos, controle e fiscalização no acesso, presença de agentes públicos de segurança, serviço de atendimento ao espectador, disponibilização de médicos, enfermeiros e ambulâncias, confirmação dos horários das provas ou partidas em tempo hábil, contratação de seguro para acidentes pessoais por parte da organização esportiva responsável e implementação de planos de segurança. Assegura aos espectadores acesso a transporte seguro e organizado, acesso seguro e rápido ao evento, serviços de estacionamento, disponibilização de meio de transporte para idosos, crianças e pessoas com deficiência e instalações físicas com higiene apropriada. Por fim, cria condições para acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, como a obrigatoriedade de possuir ingresso válido, a vedação de ingresso sob embriaguez ou uso de drogas, entre outras. O Capítulo VII do Título II aborda o direito de arena, que consiste na exploração e comercialização de difusão de imagens e pertence às organizações participantes do evento esportivo, bem como define os princípios e regras que embasam sua utilização. Resguarda aos atletas profissionais participantes do evento um percentual de 5% do montante resultante da exploração dos direitos de difusão, salvo acordo coletivo de trabalho. Define princípios pelos quais se guiará a comercialização de direitos de difusão de imagens, como o interesse público, o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva e a integridade do esporte, entre outros. Por fim, estabelece que o direito de uso de imagem, pertencente ao atleta, pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros. O Capítulo VIII do Título II institui as regras para emissão e negociação da Cédula de Crédito Esportivo, título executivo extrajudicial lastreado em créditos esportivos oriundos do financiamento das organizações esportivas. O Capítulo IX do Título II tipifica os crimes contra a ordem econômica esportiva, subdividindo-os em crime de corrupção privada no esporte, crimes na relação de consumo em eventos esportivos e crimes contra a propriedade intelectual das organizações esportivas.</p> <p>O Título III trata da integridade esportiva e da cultura de paz no esporte. O Capítulo I do Título III delinea princípios e regras com vistas a garantir a incerteza do resultado esportivo. Ademais, aborda o controle de dopagem no esporte, seus objetivos, formas de implementação, entidades envolvidas e suas competências e ressalta a necessidade de prevenção em combate à manipulação de resultados esportivos. O Capítulo II do Título III trata do torcedor, definindo-o como a pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva. Define as torcidas organizadas, a obrigatoriedade de que mantenham cadastros de seus associados, a responsabilidade civil, objetiva e solidária por danos causados por qualquer um de seus associados no local do evento, nas suas imediações e no trajeto de ida e volta do evento. O Capítulo III do Título III aborda o tema da promoção da cultura de paz no esporte como obrigação do poder público, das organizações esportivas, dos torcedores e espectadores dos eventos, bem como a possibilidade da criação de juizados do torcedor. Define que as atividades da administração pública serão direcionadas pelo Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, cria a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (ANESPORTE), cria uma ouvidoria no âmbito do Conselho Nacional do Esporte e estabelece o cadastramento dos torcedores da modalidade de futebol como condição para acesso às arenas. O Capítulo IV do Título III considera o aspecto da ética e do jogo limpo nas competições esportivas. Detalha as competências, os princípios e a organização da justiça esportiva, bem como os procedimentos referentes aos regulamentos das</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>competições. O Capítulo V do Título III tipifica os crimes contra a integridade e a paz no esporte, subdividindo-os em crimes contra a incerteza do resultado esportivo e crimes contra a paz no esporte.</p> <p>O Título IV trata das disposições finais e transitórias. Define percentuais para destinação da arrecadação de testes da Loteria Esportiva, faculta a utilização de mediação e de arbitragem para dirimir litígios e controvérsias e estabelece a obrigatoriedade de transmissão, em pelo menos uma rede nacional de transmissão aberta, dos jogos em competições oficiais das seleções nacionais masculina e feminina de futebol, além de diversos outros temas. Traz as alterações legislativas pretendidas pelo projeto.</p> <p>O projeto recebeu uma emenda que obriga: a) a central técnica de informações da arena esportiva a realizar o cadastramento biométrico dos espectadores para acesso do público à arena com capacidade para mais de 20.000 pessoas; e, b) o cadastramento de espectadores com mais de dezesseis anos de idade, para o acesso e permanência em arena esportiva com a mesma capacidade.</p> <p>O relator acolhe a emenda sugerida, propondo outras 40 emendas com adequações de diferentes pontos do projeto.</p> <p>A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.</p>
2	<p>PLS 37/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de o juiz aplicar multa à pessoa jurídica que administra o estabelecimento penal em caso de desvio ou excesso da execução penal.</p> <p>Autoria: Senadora Simone Tebet</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Alessandro Vieira</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto altera o art. 66 da Lei de Execução Penal para prever a possibilidade de o juiz aplicar multa à pessoa jurídica que administra o estabelecimento penal, em caso de desvio ou excesso da execução penal. É inserido o art. 186-A no capítulo que trata do Excesso ou Desvio, prevendo o procedimento a ser seguido nas referidas hipóteses.</p> <p>Votação nominal.</p>
3	<p>PL 2494/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Marcos do Val</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, com quatro Emendas que apresenta.</p>	<p>O PL altera o Estatuto da Cidade para: a) inserir as parcerias público-privadas, as concessões de bens ou serviços públicos e a adoção de equipamentos públicos como institutos jurídicos e políticos da política urbana; e b) acrescentar dispositivos que tratam da adoção de equipamentos públicos, estabelecendo sua definição, contrapartidas, forma do instituto, natureza, modalidades e previsão de regulamentação pelo Poder Executivo. O relator é favorável à matéria com emendas que: a) fazem ajuste de técnica legislativa; b) alteram dispositivos referentes à adoção de equipamentos públicos para adequá-los aos preceitos da Lei de Licitações; e c) estabelecem vigência imediata à publicação da lei.</p> <p>Votação nominal</p>

Data da reunião: 10/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLC 115/2017 Ementa: Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a estabelecer a impenhorabilidade dos bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades certificadas como beneficentes de assistência social nos termos da Lei 12.101/2009. Os bens em questão não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo nas hipóteses previstas na lei que se originar do projeto.</p> <p>A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>
5	<p>PLS 287/2018 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual. Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin [tramitação] Terminativo</p>	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O projeto modifica a descrição do crime de assédio sexual, para ampliar as hipóteses alcançadas pelo art. 216-A do Código Penal (CP). A alteração consiste em retirar a exigência de o agente prevalecer-se da condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função em relação à ofendida. A conduta típica, então, seria apenas a de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual”. Também é prevista a aplicação das causas de aumento de pena do art. 226.</p> <p>O relator propõe emenda para excluir a previsão de aplicabilidade do art. 226, tendo em vista que esse artigo, por estar situado no Capítulo IV (Disposições Gerais do Título VI), já se aplica ao art. 216-A.</p> <p>- Votação nominal.</p>
6	<p>PL 1822/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Eliziane Gama	Pela aprovação do Projeto, da emenda nº 2-CDH e com uma emenda que apresenta, e pela rejeição da emenda nº 1-CDH	<p>O projeto altera a Lei Maria da Penha para instituir o segredo de justiça nos processos relacionados à violência doméstica e familiar.</p> <p>A relatora é favorável à matéria e à emenda nº 2-CDH que promove ajuste redacional. É contrária à emenda nº 1-CDH, a qual propõe conteúdo da emenda diverso daquele que é exposto no art. 1º do PL, e sugere nova emenda que altera a ementa do PL para corrigir esse equívoco.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Votação nominal.</p>
7	<p>PRS 18/2019 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal. Autoria: Senador Rodrigo Pacheco [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Marcos Rogério	Favorável ao Projeto	<p>O projeto institui a Frente Parlamentar da Advocacia no Senado Federal (SF), qualificada como órgão político de caráter suprapartidário e composta por membros do SF. Essa será regida por regulamento aprovado pelos seus integrantes, bem como, no que couber, pelo Regimento Interno do SF. Terá como finalidades: a) reunir Senadores e Senadoras com interesse na regulamentação legal, na higidez das prerrogativas e na efetividade dos deveres relativos à atividade de advocacia militante; b) ouvir profissionais da área jurídica que possam colaborar com o fortalecimento, regulamentação eficiente e aprimoramento da advocacia militante; c) acompanhar a tramitação de proposições que tenham por objeto a atividade, as prerrogativas, os deveres, a remuneração e a atuação da advocacia militante; e d) promover debates, análises técnicas e outros eventos correlatos relacionadas às finalidades anteriormente mencionadas e tomar quaisquer outras medidas com elas compatíveis. Ademais, prevê que o SF prestará colaboração às suas atividades.</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.</p>

Data da reunião: 10/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PL 4840/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para autorizar a utilização de escritura pública para abertura, registro e publicação de testamento, bem como para inventário e partilha, mesmo quando houver incapaz.</p> <p>Autoria: Senador Luiz do Carmo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Roberto Rocha</p>	<p>Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta</p>	<p>O projeto altera o Código de Processo Civil para autorizar a realização do inventário por escritura pública mesmo quando houver testamento ou codicilo, ou interessado incapaz, desde que o procedimento seja homologado pelo Ministério Público. Os procedimentos de abertura, registro e cumprimento dos testamentos público e particular também poderão ser feitos por escritura pública, desde que com a homologação do Ministério Público, e mesmo havendo interessados incapazes.</p> <p>O relator propõe a aprovação na forma de substitutivo que promove adequações de técnica legislativa. Ademais, propõe que os procedimentos de abertura, registro, publicação e cumprimento do testamento só poderão ser realizados e reduzidos a termo sob a forma de escritura pública caso não haja controvérsias entre os interessados; caso contrário, não se justifica a renúncia à salvaguarda da via judicial.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.